



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Lei Nº 10/95, de 26 de dezembro de 1995.

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público do Município de Caetité e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, dentro da estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, o Arquivo Público Municipal de Caetité, ao qual se subordinam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todos os arquivos da Prefeitura, inclusive os da administração descentralizada.

Art. 2º - O Arquivo Público Municipal de Caetité tem como finalidades precípuas:

I - Custodiar os documentos de valor permanente e intermediário acumulados pelos órgãos da Prefeitura e Câmara no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico e garantia de pleno acesso;

II - Estabelecer diretrizes e normas e exercer a supervisão articulação e orientação técnica das unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente nos diversos órgãos da administração municipal.

Art. 3º - São arquivos públicos os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por instituições governamentais no âmbito federal, estadual ou municipal, em decorrência de suas funções administrativas, judiciárias ou legislativas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Arquivos Públicos são inalienáveis e imprescritíveis.

Art. 4º - Os Arquivos Públicos são classificados como corrente, intermediários e permanentes.

§ 1º - Consideram-se arquivos correntes os conjuntos de documentos em curso, ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

de consultas frequentes, cabendo sua administração ao órgão que integram.

§ 2º - Consideram-se arquivos intermediários os conjuntos de documentos procedentes de arquivos correntes e que aguardam destinação final em depósitos de armazenagem temporária.

§ 3º - Consideram-se arquivos permanentes os conjuntos de documentos procedentes de arquivos correntes e que aguardam destinação final em depósitos de armazenagem temporária.

§ 4º - Consideram-se arquivos permanentes os conjuntos de documentos de valor probatório e informativo que devem ser preservados respeitada a sua destinação final.

Art. 5º - Os documentos integrantes dos arquivos correntes, efetuadas as operações de avaliação e seleção, serão periodicamente transferidos para os arquivos intermediários.

Art. 6º - Desde que verifiquem as condições previstas no § 3º do artigo 4º, os arquivos intermediários de âmbito estadual, serão recolhidos periodicamente, ao Arquivo Municipal de Caetité para fins de arquivamento permanente.

Art. 7º - É assegurado o direito de livre acesso e pesquisa com referência a documentos de arquivos permanentes.

§ Único- O Município estabelecerá normas complementares dispondo sobre o acesso e pesquisa a documentos que, por sua natureza e condição, imponham restrições de consulta a arquivos permanentes.

Art. 8º - São arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por instituições não governamentais, famílias ou pessoas físicas, em decorrência de suas atividades específicas.

Art. 9º - Os arquivos privados, cuja localização e valor tenham sido identificados pelo arquivo público do Estado da Bahia, ou por instituição equivalente, poderão ser classificados como arquivos de interesse público, na forma e nas condições previstas no regimento desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Art. 10 - A classificação de arquivos privados como arquivos de interesse público não transfere ao Estado os direitos a ele relativos, nem implica em seu recolhimento compulsório aos arquivos públicos.

Art. 11 - O Arquivo Público Municipal poderá celebrar convênios com entidades diversas.

Art. 12 - As unidades setoriais indicadas no Art. 1º adotarão a orientação e controle técnico emanados do Arquivo Municipal segundo as disposições regimentais.

Art. 13 - Ficam a Prefeitura e a Câmara Municipal autorizados a entregar ao Arquivo Público Municipal de Caetité o arquivo e documentação histórica.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades de seleção, avaliação, recolhimento e descarte da documentação histórica será feita por uma comissão formada de elementos da unidade produtora dos documentos e técnicas em arquivística.

Art. 14 - As atividades de administração, recolhimento, seleção, conservação e acesso aos documentos de arquivo serão integradas ao Sistema Estadual de Arquivos - SEA, constituído de:

- I. Órgão deliberativo - Comissão de Arquivo
- II. Órgão Central - Arquivo Público do Estado da Bahia
- III. Órgãos setoriais - Órgãos da administração descentralizadas
- IV. Órgãos seccionais - Entidades da administração centralizada

§ ÚNICO - Os Órgãos e entidades competentes do sistema de que trata este artigo ficam sujeitos à orientação e supervisão técnicas do órgão central, quanto às atividades nele compreendidas, sem prejuízo de subordinação administrativa ao organismo a que estiverem vinculadas.

Art. 15 - Fica estabelecido que compete ao responsável do Arquivo Público Municipal submeter à aprovação do Prefeito, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência da presente Lei, o regimento interno da instituição.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

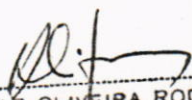
JUSTIFICATIVA

1. Para a manutenção da história de Caetité se faz necessário a criação do Arquivo Público.

2. Um povo sem história é um povo sem consciência, e a não conservação dos seus documentos históricos, implica na perda de sua consciência coletiva.

3. O Arquivo Público garante o acesso e pesquisas com referência a documentos de Arquivos Permanentes dos Poderes Executivos e Municipal.

4. Com a criação do Arquivo Público, todos os processos vindos da Comarca de Caetité continuarão aqui, evitando-se que sejam enviados ao Arquivo Público Estadual.


OLIMAR OLIVEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ
EM, 26 DE DEZEMBRO DE 1995.